



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Chan Iek Lap

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração os pareceres da Autoridade Monetária de Macau, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Chan Iek Lap, de 8 de Junho de 2020 enviada a coberto do ofício n.º551/E426/VI/GPAL/2020 da Assembleia Legislativa de 10 de Junho de 2020 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo no dia 11 de Junho de 2020:

Desde a entrada em vigor da Lei n.º 5/2016 - Regime jurídico do erro médico, os prestadores de cuidados de saúde de Macau devem adquirir o seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional de acordo com as disposições pertinentes e enviar, anualmente, informações do respectivo seguro aos Serviços de Saúde, enquanto os Serviços de Saúde compilam regularmente os dados relacionados e monitorizam constantemente a aquisição de seguro de cada prestador de cuidados de saúde.

Para assegurar uma protecção básica para ambos médicos e pacientes, foram definidos nos regulamentos pertinentes ao seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional, o limite mínimo do capital seguro e o limite máximo do prémio anual. Os prestadores dos cuidados de saúde podem celebrar, com as companhias seguradoras, um contracto de seguro mais adequado às próprias necessidades e condições, desde de que esteja dentro dos limites estabelecidos do capital seguro e do prémio anual.

Os Serviços de Saúde e a Autoridade Monetária de Macau têm, desde sempre, mantido contacto e dado atenção ao funcionamento do regime de



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

seguro obrigatório dos prestadores de cuidados de saúde, bem como às opiniões do sector.

A Autoridade Monetária de Macau respondeu que, após a entrada em vigor do Regulamento Administrativo n.º 5/2017 (“Seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional dos prestadores de cuidados de saúde”), a partir de 2017, a AMCM recolheu, junto do sector segurador, os dados relativos aos prémios brutos e às indemnizações deste seguro obrigatório, reportados aos últimos três anos, por outro lado, a AMCM encontra-se a realizar, em articulação com os Serviços de Saúde, avaliações respeitantes a esta matéria, nomeadamente ao desenvolvimento de estudos sobre os respectivos prémios e o capital seguro, tendo presente, ao mesmo tempo, o anteprojecto do “Regime legal da qualificação e inscrição para o exercício de actividade dos profissionais de saúde”.

Director dos Serviços de Saúde,
Lei Chin Ion
1 de Julho de 2020